



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

Preâmbulo

Parte I. Enquadramento

Parte II. Execução

Parte III. Inventários, Modelos e Listagens

Anexos



Versão 11 | maio de 2024

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Mondim de Basto
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Mondim de Basto é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção:	27 de abril de 2022
Data da última atualização:	31 de maio de 2024
Versão:	Versão 11
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Ricardo Anjos Coordenador Municipal de Proteção Civil Paula Costa Gabinete Técnico Florestal Márcio Novais Segurança Márcio Silva Assistente Técnico
Código de documento:	065
Estado do documento:	Aprovado em Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051170503
Nome do ficheiro digital:	00_PME_MB_Preambulo_V11

ÍNDICE DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE MONDIM DE BASTO

PREÂMBULO

1. Lista de Acrónimos
2. Referências Legislativas
3. Registo de Atualizações e Exercícios

PARTE I - ENQUADRAMENTO

1. Introdução
2. Finalidade e Objetivos
3. Tipificação dos Riscos
4. Critérios para a Ativação
 - 4.1. Competências para Ativação do Plano
 - 4.2. Critérios para Ativação do Plano

PARTE II - EXECUÇÃO

1. Estruturas
 - 1.1. Estruturas de Direção Política
 - 1.2. Estruturas de Coordenação Política

1.3. Estruturas de Coordenação Institucional

1.4. Estruturas de Comando Operacional

2. Responsabilidades

2.1. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

2.3. Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação

3. Organização

3.1. Infraestruturas de Relevância Operacional

3.2. Zonas de Intervenção

3.3. Mobilização e Coordenação de Meios

3.4. Notificação Operacional

4. Áreas de Intervenção

4.1. Gestão Administrativa e Financeira

4.2. Reconhecimento e Avaliação

4.3. Logística

4.4. Comunicações

4.5. Informação Pública

4.6. Confinamento e/ou Evacuação

4.7. Manutenção da Ordem Pública

4.8. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

4.9. Socorro e Salvamento

4.10. Serviços Mortuários

PARTE III - INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

1. Inventário de Meios e Recursos
2. Lista de Contactos
3. Modelos
 - 3.1. Modelos de Relatórios
 - 3.2. Modelo de Requisição
 - 3.3. Modelos de Comunicados
 - 3.4. Modelo de Declaração da Situação de Alerta
 - 3.5. Modelo de Ativação do PMEPC
 - 3.6. Modelos de Cartão de Segurança
 - 3.7. Modelo de Ficha de Controlo Diário
4. Lista de Distribuição

ANEXO I - CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

1. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil

ANEXO II - PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

1. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

1.1. Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

1.2. Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

2. Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano

2.1. Exercícios de Proteção Civil

2.2. Ações de Sensibilização e Formação

ANEXO III - INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS E LISTA DE CONTACTOS

1. Inventário de Meios e Recursos

2. Lista de Contactos

ANEXO IV. LISTAGEM DE CANAIS E FREQUÊNCIAS RÁDIO

1. Frequências ROB para o Distrito de Vila Real

2. Frequências REPC para o Distrito de Vila Real (Banda Alta VHF)

3. Indicativo Municipal da Rede de Rádio do Distrito de Vila Real



PREÂMBULO



1. Lista de Acrónimos
 2. Referências Legislativas
 3. Registo de Atualizações e Exercícios
-

Esta página foi deixada propositadamente em branco

ÍNDICE

Índice do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mondim de Basto	3
Índice.....	9
1 Lista de Acrónimos	10
2 Referências Legislativas.....	15
2.1 Legislação Estruturante.....	15
2.2 Legislação Orgânica.....	16
2.3 Legislação Técnico-Operacional.....	20
2.4 Legislação Concorrente.....	21
2.5 Legislação Diversa	25
3 Registo de Atualizações e Exercícios.....	26
3.1 Registo de Atualizações	26
3.2 Registo de Exercícios.....	27

1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
A	
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AIMA, IP	Agência para a Integração, Migrações e Asilo, IP
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
AR	Áreas de Risco
C	
CB	Corpo de Bombeiros
CCO	Centros de Coordenação Operacional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CCOR	Centro de Coordenação Operacional Regional
CCOS	Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional
CELOG	Célula Logística
CELOP	Célula Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Caminho Municipal
CMP	Câmara Municipal de Mondim de Basto
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
COSREPC	Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
COS2018	Carta de Uso e Ocupação do Solo 2018
CPX	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa

LISTA DE ACRÓNIMOS	
D	
DCPT	Departamento Central de Polícia Técnica
DEM	Digital Elevation Model
DGT	Direção-Geral do Território
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGS	Direção-Geral da Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
DVI Team	Disaster Victim Identification Team
E	
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EGIC Psicossocial	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal
EML-DVI	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
EN	Estrada Nacional
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
ER	Estrada Regional
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAVmrp	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova
E-REDES	E-REDES - Energia S.A.
ETA	Estação de Tratamento de Água
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
F	
FFAA	Forças Armadas
G	
GNR	Guarda Nacional Republicana
GIPS	Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
GPIAAF	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
I	
IC	Itinerário Complementar
ICARO	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial

LISTA DE ACRÓNIMOS	
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IP	Itinerário Principal
IP, SA	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IFSS	Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
ISS	Instituto de Segurança Social
L	
LIVEX	Live Exercise (exercício com meios reais)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LPC	Laboratório de Polícia Científica
LRT	Locais de Reforço Tático
M	
MAI	Ministro da Administração Interna
MP	Ministério Público
N	
NCAPSE	Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEM	Núcleo de Emergência Médica
NEP	Norma de Execução Permanente
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
O	
ORMIS	Ordens de Missões
OCS	Órgãos de Comunicação Social
P	
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PCO	Posto de Comando Operacional
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCNac	Posto de Comando Nacional
PDM	Plano Diretor Municipal
PEA	Plano Estratégico de Ação
PE	Ponto de Encontro

LISTA DE ACRÓNIMOS	
PJ	Polícia Judiciária
PLANCOM	Plano de Comunicações
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMA	Postos Médicos Avançados
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPCMB	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mondim de Basto
POSIT	Pontos de Situação
PSP	Polícia de Segurança Pública
PT	Ponto de Trânsito
R	
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
RF	Relatório Final
REN	Redes Energéticas Nacionais
RNE	Rede Nacional de Expressos
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
S	
SEPNA	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SITAC	Situação Tática
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
STF	Serviço Telefónico Fixo
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos

T	
TO	Teatro de Operações
TUA	Título Único de Ambiente
U	
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
ULPC	Unidades Locais de Proteção Civil
Z	
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio às Populações
ZCR	Zonas de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro
ZRnM	Zonas de Reunião de Mortos

2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril - Regulamentação do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro - Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 24/2022, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 99-A/2023, de 27 de outubro – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 07 de agosto, pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 02 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, pela Lei n.º 9/2021, de 02 de março, pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 04 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro, pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 02 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e pela Lei Orgânica n.º 3/2021, de 09 de agosto – Lei de Defesa Nacional.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 06 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro. – Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Lei Orgânica da Marinha.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 07 de agosto – Estabelece as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2013, de 17 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 74/2016, de 08 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2023, de 11 de outubro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 04 de outubro, e pela Declaração de Retificação n.º 51/2013, de 03 de dezembro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 17/2012, de 05 de abril, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2023, de 22 de março – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2026, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Lei Orgânica do Instituto dos Registos e Notariado.

Decreto-Lei n.º 137/2019 de 13 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 55/2019, de 23 de outubro, pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro, pela Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2023, de 31 de janeiro, pela Lei n.º 35/2023, de 21 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 139-C/2023, de 29 de dezembro - Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 07 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2016 de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente.

Decreto-Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 01 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária.

Portaria n.º 91/2017, de 02 de março – Define o âmbito, o modo de reconhecimento e as formas de cooperação em atividades de proteção civil das organizações de voluntariado de proteção civil (OVPC).

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 04 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2021, de 11 de agosto- Aprova o Estatuto do Ministério Público.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 04 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 3/2013, de 18 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, pela Lei n.º 38/2017, de 02 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2021, de 14 de junho – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros.

Portaria n.º 325-B/2021, de 29 de dezembro – Fixa a estrutura e a organização interna da Força Especial de Proteção Civil (FEPC).

Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio - Aprova a orgânica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho - Aprova a orgânica da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 51/2023, de 03 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2023, de 26 de dezembro - Aprova a orgânica do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 58/2023, de 19 de julho – Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 136/2021, de 30 de junho, e pela Declaração de Retificação n.º 26/2021, de 21 de julho – Aprova os estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Lei Orgânica n.º 2/2021, de 09 de agosto – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2021, de 16 de dezembro, pela Lei n.º 11/2022, de 06 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho, e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras,

procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafecção de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Portaria n.º 325-B/2021, de 29 de dezembro – Fixa a estrutura e a organização interna da Força Especial de Proteção Civil (FEPC).

Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Estabelece a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e altera as Leis Orgânicas dos três ramos das Forças Armadas.

Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 15-A/2023, de 25 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2023, de 04 de dezembro – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).

2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 210/2023, de 17 de julho, e pela Portaria n.º 60/2024, de 20 de fevereiro – Regulação da composição e do funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP).

Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro - Condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil.

Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril – Normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 01 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2022, de 30 de novembro – Conta de Emergência.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Decreto-Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro – Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 02 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 3/94, de 31 de janeiro, e pelo decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.

2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 56/2023, de 14 de julho - Cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho - Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), que é constituído pela Estratégia 2020-2030, constante do anexo I, e pela Cadeia de Processos, constante do anexo II.

Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro - Aprova a primeira revisão ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, cujo relatório e programa de ação são publicados em anexo à presente lei.

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 81/2022, de 06 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 139-D/2023, de 29 de dezembro - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom.

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 36/2019, de 03 de junho - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 63/2022, de 26 de setembro, e pela Lei n.º 24-E/2022, de 30 de dezembro - Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, red denominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro, e pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pela Lei n.º 82/2023, de 29

de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro — Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 08 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2021, de 17 de novembro – Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro, e pela Portaria n.º 135/2020, de 02 de junho – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro— Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho – Aprova o Código dos

Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro – Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI).

Portaria n.º 281/2019, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 163/2021, de 29 de julho- Estabelece restrições à circulação rodoviária de automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas em cisterna.

Resolução n.º 1/2019, de 12 de setembro - Aprova a diretiva relativa à norma orientadora para a instalação de sinalética em áreas expostas ao risco de rotura de barragens e áreas expostas ao risco de tsunami e respetivos caminhos de evacuação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto - Aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030.

Aviso n.º 6345/2022, de 28 de março - Torna público a carta estrutural de perigosidade de incêndio rural.

Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho - Requisitos para adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho - Altera as regras de funcionamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, determinando a adaptação das áreas prioritárias de prevenção e segurança até 31 de março de 2023.

Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Cria a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.

Lei n.º 99-A/2023, de 27 de outubro – Aprova a orgânica da Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros.

2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Resolução n.º 32/2016, de 21 de outubro - Torna pública a aprovação, pela Comissão Nacional de Proteção Civil, dos Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, Braga, Bragança, Leiria, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Amarante, Cinfães, Mondim de Basto, Paredes e Vila Verde, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Arganil, Castelo Branco, Covilhã, Ferreira do Alentejo, Mondim de Basto de Coura, Torres Novas e Vila Viçosa com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência, da 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras e Vale de Cambra, do Plano de Emergência Externo da Orica Mining Services Portugal, S. A. (concelho de Aljustrel) com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de dois anos da sua vigência, da 1.ª Revisão do Plano de Emergência Externo da Respol Resinas, S. A. (concelho de Leiria), e do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Centro Histórico de Mértola com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 1/2023, de 03 de julho – Aprova a revisão dos Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, Braga, Bragança, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real, e o Plano de Emergência Externo da Barragem de Monte da Rocha.

3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE MONDIM DE BASTO					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	(...)	20-06-1992	Assembleia Municipal	Aprovado em Assembleia Municipal em 20-06-1992 e não foi sujeito ao processo de consulta pública.
02	1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	Setembro de 2012	24-10-2016	Comissão Nacional de Proteção Civil (mediante parecer prévio da CMPC e da ANEPC)	
03	2.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	Em curso	(...)	Assembleia Municipal (mediante parecer prévio da CMPC e da ANEPC)	(...)
04	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
05	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
06	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
07	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE MONDIM DE BASTO									
Tipo			Relatório do Exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades Envolvidos	Meios e Recursos Envolvidos
TTX	CPX	LIVEX							
		X	R1	<p>Implementação Programa Aldeia Segura Pessoas Seguras.</p> <p>Evacuação de um grupo de Jovens e receção em Zona de Concentração e Apoio á População.</p>	<p>Simulação de ocorrência de um incêndio rural afetar a aldeia.</p> <p>Evacuação para a Zona de Concentração de Apoio á População do grupo de jovens que caminhavam num PR afetado pelo Incêndio.</p>	Tejão	28.07.2023	<p>Executivo, ANEPC, SMPC, GNR, ESF 27-115, Bombeiros Voluntários, Unidade de Ação Social e Saúde, Veterinária, Unidade de Educação, Unidade de Desporto, Divisão de Desenvolvimento Económico, Divisão de Conservação de Equipamento e do Território, Gabinete de Serviços Integrados da Presidência, Junta de Freguesia e Oficiais de Segurança.</p>	<p>Executivo (2), Presidente de Junta de Freguesia (1), Oficiais de Segurança (2), ANEPC (4), SMPC (3), Veterinária (1), DDE (1), GNR (5), UASS (3), UD (1), DCET (3), GSIP (1), BV (4), ESF 27-115 (4).</p> <p>Veículos 13</p>



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Mondim de Basto – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	27 de abril de 2022
Data da última atualização:	31 de maio de 2024
Versão:	Versão 11
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Ricardo Anjos Coordenador Municipal de Proteção Civil Paula Costa Gabinete Técnico Florestal Márcio Novais Segurança Márcio Silva Assistente Técnico
Código de documento:	065
Estado do documento:	Aprovado em Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051170503
Nome do ficheiro digital:	01_PME_MB_Parte_I_V11

ÍNDICE

Índice	3
Índice de Quadros	4
Índice de Mapas	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e Objetivos	10
3 Tipificação dos Riscos	11
4 Critérios para a Ativação	18
4.1 Competências para Ativação do Plano	18
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	20

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCMB e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território	8
Quadro 2. Grau de gravidade	12
Quadro 3. Grau de probabilidade.....	14
Quadro 4. Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade	15
Quadro 5. Matriz de risco (grau de risco).....	16
Quadro 6. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	17

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Mondim de Basto	6
--	---

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Mondim de Basto, adiante designado de PMEPCMB é um **plano geral de emergência de proteção civil**, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Mondim de Basto.

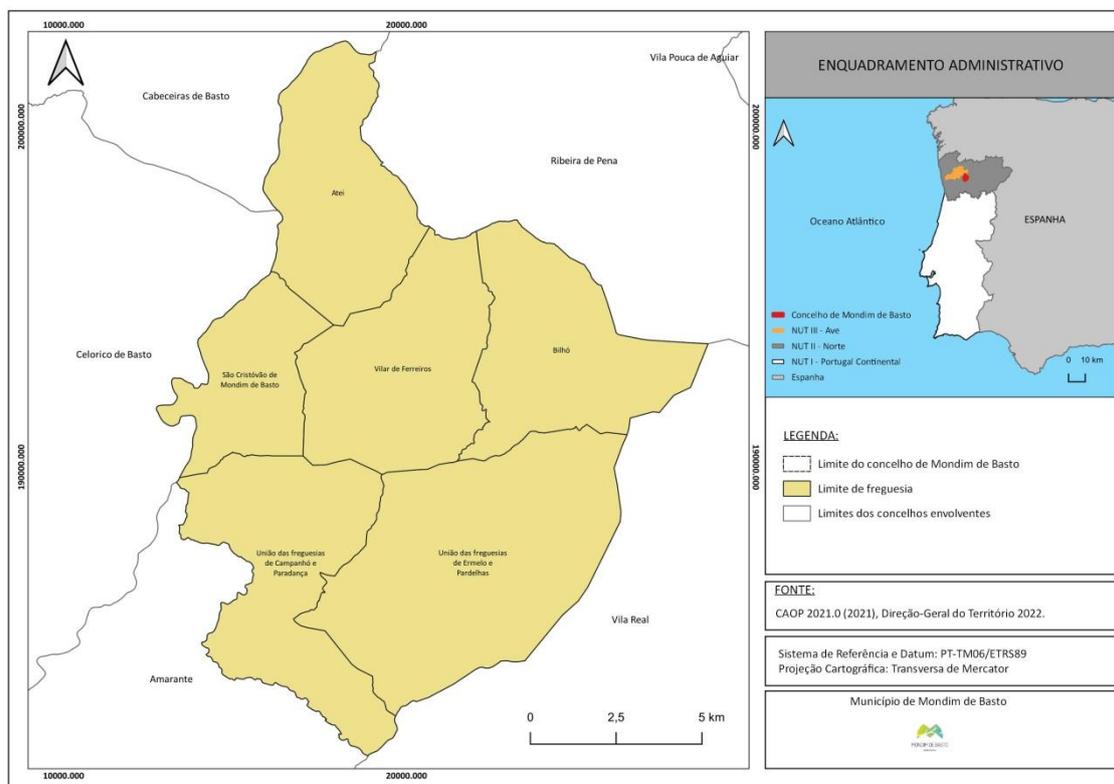
O **diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vereador com competência delegada. Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPCMB, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

Nos termos da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a estrutura do PMEPCMB encontra-se dividida em 3 partes e 2 anexos:

- Parte I. Enquadramento;
- Parte II. Execução;
- Parte III. Inventários, Modelos e Listagens;
- Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil;
- Anexo II – Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Operacionalidade do Plano.

O PMEPCMB é um **plano de âmbito municipal**, que incide única e exclusivamente sobre o município de Mondim de Basto. Localizado na NUT II – Norte, o município de Mondim de Basto integra a NUT III – Ave e mais precisamente a sub-região do Ave, encontrando-se limitado a norte pelos municípios de Cabeceiras de Basto e Ribeira de Pena, a este pelo município de Vila Real, a sudoeste pelo município de Amarante e a oeste pelo município de Celorico de Basto (Mapa 1).

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Mondim de Basto



Com uma área de aproximadamente 171,73 km² (INE, 2022) e com uma população residente, em 2021¹, de cerca de 6.410 indivíduos, o município de Mondim de Basto é composto por um total de 6 freguesias², designadamente: Atei; Bilhó; São Cristóvão de Mondim de Basto; União das freguesias de Campanhó e Paradaça; União das freguesias de Ermelo e Pardelhas; Vilar de Ferreiros.

No que diz respeito ao **enquadramento legal**, o PMEPCMB foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 07 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril), no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, e no Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril.

¹ População residente (N.º) por Local de residência, Sexo e Grupo etário; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação - Censos 2021 - Dados provisórios.

² Em conformidade com o disposto na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCMB e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “**2. Referências Legislativas**” do **Preâmbulo**.

Quanto à **articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território**, nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCMB articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil, designadamente:

- **Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real (PDEPCVR)**

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real (PDEPCVR) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito de Vila Real.

Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 1/2023, de 03 de julho, o PDEPCVR descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

- **Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes**

O PMEPCMB articula-se com os com Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes, designadamente, com o PMEPC de Amarante, PMEPC de Cabeceiras de Basto, PMEPC de Celorico de Basto, PMEPC de Ribeira de Pena e PMEPC de Vila Real, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos (Amarante, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Ribeira de Pena e Vila Real) será feita sempre que necessária, através do estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

- **Outros Instrumentos de Ordenamento do Território**

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no Plano Diretor Municipal (PDM) de Mondim de Basto (Aviso n.º 11884/2015, de 16 de outubro), já se

encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural (artigo 20.º do Aviso n.º 11884/2015, de 16 de outubro), bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias (artigo 13.º do Aviso n.º 11884/2015, de 16 de outubro) e de relevância operacional.

Quanto ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Mondim de Basto, este tem o intuito de dotar o município de um instrumento/ ferramenta de apoio nas questões relacionadas com a temática da proteção da floresta contra incêndios, seja na vertente de gestão de infraestruturas como na definição de áreas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, entre outros. Assim, de forma a promover a articulação entre o PMEPCMB e o PMDFCI, foram incluídas no presente plano as infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios (RNPV, RPA) e respetivas medidas de mitigação dos incêndios rurais.

Em suma, os instrumentos de planeamento e ordenamento do território anteriormente referidos contribuem para a prossecução dos objetivos do PMEPCMB, tal como se encontra indicado no quadro que se segue.

Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCMB e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Objetivos	PDM	PMDFCI	PDEPC	PMEPC (Municípios Adjacentes)
Tipificação dos riscos	X	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar	X	X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X	X
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		X	X	X
Estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação		X	X	X
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil		X	X	X

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCMB incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por

um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Mondim de Basto e que decorreu entre os dias **3 de julho a 11 de agosto de 2023**.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCMB recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **OF/2106/DPPC/2024** emitido a **10 de maio de 2024**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCMB deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCMB entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCMB é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. A recuperação a curto prazo das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Assim, os principais objetivos a que se destina o PMEPCMB são:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Conforme referido anteriormente, o PMEPCMB é um plano de âmbito geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Mondim de Basto. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências.

A hierarquização dos riscos teve por base a avaliação de risco desenvolvida no âmbito dos “*Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos*” que integram a 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mondim de Basto, aprovada pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro).

A matriz de risco utilizada baseia-se no grau de gravidade (Quadro 2) e de probabilidade (Quadro 3) associados ao risco em análise. A gravidade é definida como as consequências de um evento, expressas em termos de escala de intensidade das consequências negativas para a população, bens e ambiente.

Quadro 2. Grau de gravidade

Classificação	Impacto	Descrição
Residual	População	<ul style="list-style-type: none"> Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Não há impacte no ambiente.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. Não há perda financeira.
Reduzida	População	<ul style="list-style-type: none"> Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> Disrupção (inferior a 24 horas). Alguma perda financeira.
Moderada	População	<ul style="list-style-type: none"> Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). Alguma perda financeira.
Acentuada	População	<ul style="list-style-type: none"> Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais.

Classificação	Impacto	Descrição
		<ul style="list-style-type: none"> Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Alguns impactes com efeitos a longo prazo.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Perda significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	População	<ul style="list-style-type: none"> Grande número de feridos e de hospitalizações. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

Fonte: Adaptado de ANPC³ (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Por sua vez, a probabilidade é definida como potencial/frequência de ocorrências com consequências negativas para a população, ambiente e socioeconomia.

Quadro 3. Grau de probabilidade

Classificação	Descrição
Elevada	<ul style="list-style-type: none">▪ É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias;▪ E ou nível elevado de incidentes registados;▪ E ou fortes evidências;▪ E ou forte probabilidade de ocorrência do evento;▪ E ou fortes razões para ocorrer;▪ Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-Alta	<ul style="list-style-type: none">▪ Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias;▪ E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer;▪ Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.▪ Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Média	<ul style="list-style-type: none">▪ Poderá ocorrer em algum momento;▪ E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer;▪ Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.▪ Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.
Média-Baixa	<ul style="list-style-type: none">▪ Não é provável que ocorra;▪ Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram;▪ Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	<ul style="list-style-type: none">▪ Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais.▪ Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Fonte: Adaptado de ANPC⁴ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

⁴ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 4. Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade

Tipologia	Categoria	Designação	Grau de Probabilidade	Grau de Gravidade	Grau de Risco
Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Nevões	Médio-Alto	Acentuado	Elevado
		Ondas de Frio	Médio-Alto	Reduzido	Moderado
		Ondas de Calor	Médio-Alto	Reduzido	Moderado
		Secas	Médio	Acentuado	Elevado
		Ciclones Violentos e Tornados	Médio	Acentuado	Elevado
	Hidrologia	Cheias e Inundações	Médio-Baixo	Reduzido	Baixo
	Geodinâmica Interna	Sismos	Baixo	Crítico	Elevado
Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes	Médio-Baixo	Acentuado	Elevado	
Tecnológicos	Transportes	Acidentes Rodoviários	Médio	Moderado	Moderado
		Acidentes Aéreos	Baixo	Crítico	Elevado
		Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	Médio	Moderado	Moderado
	Vias de Comunicação de Infraestruturas	Incêndios Urbanos	Médio	Moderado	Moderado
		Colapso de Túneis, Pontes, Viadutos e Edifícios	Médio-Baixo	Acentuado	Elevado
	Atividade Industrial e Comercial	Acidentes Industriais	Médio	Moderado	Moderado
		Acidentes em Locais com Elevada Concentração Populacional	Médio	Moderado	Moderado
Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Médio-Alto	Acentuado	Elevado

Fonte: Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos; 2013.

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 5), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

Quadro 5. Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC⁵ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

⁵ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 6. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada					
Probabilidade Média-Alta		Ondas de Frio Ondas de Calor		Nevões Incêndios Rurais	
Probabilidade Média			Acidentes Rodoviários Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas Incêndios Urbanos Acidentes Industriais Acidentes em Locais com Elevada Concentração Populacional	Secas Ciclones Violentos e Tornados	
Probabilidade Média-Baixa		Cheias e Inundações		Movimentos de Massa em Vertentes Colapso de Túneis, Pontes, Viadutos e Edifícios	
Probabilidade Baixa					Sismos Acidentes Aéreos

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do PMEPCMB visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Assim, o PMEPCMB é ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de **medidas preventivas⁶ ou especiais de reação⁷** que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil.

Em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, **incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPCMB.**

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCMB, a CMPC de Mondim de Basto pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário. A composição da CMPC deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal, ou, na sua ausência ou impedimento, o seu representante legal;
- O coordenador municipal de proteção civil;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto;
- Um elemento do comando da Guarda Nacional Republicana (GNR) – Posto Territorial de Mondim de Basto;

⁶ **Medidas preventivas** [baseado na alínea b) do artigo 5º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)] - medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.

⁷ **Medidas especiais de reação** - medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS.

- Representante cuja participação, em função da tipologia da ocorrência, seja requerida pelo presidente da CMPC, de acordo com as atividades e áreas funcionais, contribuindo para as ações de proteção civil.

Para fazer face às medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo, a ativação do PMEPCMB deverá ser de imediato comunicada a todos os serviços da Câmara Municipal que intervêm no presente Plano, bem como a todas as Juntas de Freguesias/ULPC.

A ativação do PMEPCMB deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Amarante, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Ribeira de Pena e Vila Real), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação do PMEPC, assim como da desativação do mesmo, será efetuada através de comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**), do sítio da Internet da Câmara Municipal de Mondim de Basto (<https://municipio.mondimdebasto.pt/>), e das redes sociais (<https://pt-pt.facebook.com/mondimdebasto.municipio/>).

Para publicitação da desativação do PMEPCMB, devem ser utilizados os mesmos mecanismos referidos anteriormente, sendo que a desativação do PMEPCMB apenas deve ser efetuada quando estiverem garantidas a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade.

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em termos gerais e, não obstante os critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPCMB é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Mondim de Basto, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas⁸ ou especiais de reação⁹.

Especificamente, o PMEPCMB poderá ser ativado nas seguintes situações:

1) Critérios Gerais:

- a) Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Mondim de Basto;
- b) Declaração da situação de contingência ou declaração de situação de calamidade para o município, sendo este Plano automaticamente ativado;
- c) Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a 10 mortos, ou 20 feridos graves, ou 10 desaparecidos, ou 20 desalojados ou 20 isolados;
- d) Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 50% do território do concelho;
- e) Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil¹⁰, que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:
 - i) Danos parciais ou totais em habitações que inviabilizem o seu uso a curto prazo;
 - ii) Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas ou unidades de saúde que inviabilizem o seu uso a curto prazo;

⁸ **Medidas preventivas** (baseado na alínea b) do artigo 5º da Lei de Bases da Proteção Civil) – medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.

⁹ **Medidas especiais de reação** – medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

¹⁰ Não foi possível quantificar os danos uma vez que se carece de informação do município.

- iii) Colapso de estruturas que inviabilizem o seu uso a curto prazo;
- iv) Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados que exijam medidas excecionais.;
- f) Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 48 horas);

2) Critérios Específicos:

- a) Sempre que ocorram nevões com duração superior a 2 dias e temperatura mínima inferior a 0°C, interrompendo a normalidade das condições de vida;
- b) Previsibilidade de ocorrência de período de seca que impossibilite de assegurar o abastecimento de água através da rede de abastecimento à população devido à falta de armazenamento de água durante um período superior a 24 horas;
- c) Previsibilidade de ciclones violentos e tornados com rajadas superiores a 130km/h;
- d) Evento sísmico sentido no município com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- e) Sempre que ocorram movimentos de massa em vertentes junto a vias de comunicação, edifícios ou estruturas de apoio;
- f) Queda de aeronave de transporte comercial de passageiros no município de Mondim de Basto;
- g) Sempre que ocorra o colapso de túneis, pontes, viadutos e/ou edifícios de utilização coletiva durante o seu período de utilização ou de infraestruturas críticas para assegurar o normal funcionamento da comunidade;
- h) Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 20 pessoas dos locais afetados;
- i) Surto epidemiológico grave do qual resulte um número igual ou superior a 20 vítimas mortais e se preveja um elevado nível de contágio¹¹;

¹¹ O planeamento de preparação e resposta caberá, em primeira instância, às autoridades de saúde, sem prejuízo do suporte que poderá ser prestado pelas estruturas de proteção civil.

- j) Sempre que um incêndio rural não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer¹²;
- k) Sempre que o número de ocorrências de incêndios rurais no município assim o aconselhar¹³.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCMB possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCMB poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPCMB, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação (o modelo de comunicado encontra-se apresentado no ponto “III-3.3.”).

¹² Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2023.

¹³ Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2023.